

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 3ª REGIÃO - CREF3/SC

RESOLUÇÃO Nº 134/2017/CREF3/SC, 30 de março de 2017.

**Dispõe sobre a alteração do Art. 4º, da
Resolução 126/2016/CREF3/SC.**

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40, do Estatuto do CREF3/SC;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física em reunião plenária de 18 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 1º, da Resolução 126/2016/CREF3/SC que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Os Conselheiros e os funcionários do CREF3/SC designados pela Diretoria, quando no efetivo exercício farão jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução.

Parágrafo Primeiro - Considera-se efetivo exercício quando os Conselheiros e funcionários designados pelo CREF3/SC, atenderem convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e quando em atendimento a função ou representação delegada pela Presidência ou Plenário do CREF3/SC.

Parágrafo Segundo – Os cargos de Agentes de Orientação e Fiscalização, Assessor de Atividades Externas e o Assistente Administrativo (CREF Móvel) não receberão diárias uma vez que são contratados com finalidade de viagem, sendo que as despesas dos gastos de alimentação, hospedagem e consumo de combustível será de responsabilidade do Conselho.

Art. 2º - Alterar o Art. 4º, da Resolução 126/2016/CREF3/SC que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O ressarcimento de despesas aos profissionais de Educação Física em representação ou a serviço do CREF3/SC será mediante reembolso dos gastos de alimentação, hospedagem, passagem de ônibus, avião ou consumo de combustível através da apresentação do relatório de atividades e de nota fiscais nominais ao CREF3/SC, com valores máximos estipulados na Tabela no anexo II.

Parágrafo único: a nota de fiscal de alimentação deverá ser exclusivamente da alimentação consumida, pois não haverá reembolso de nota fiscal que esteja discriminado bebidas alcoólicas, cigarros e combustíveis.

Art. 3º - Esta Resolução entra em na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prof. Irineu Wolney Furtado
Presidente
CREF 003767-G/SC

ANEXO II

TABELA II

| Alimentação | Valor máximo até |
|---|---|
| Por dia | R\$ 80,00 (setenta reais) |
| Hospedagem | Valor máximo até |
| Hospedagem completa (garagem, taxa de serviço do hotel) | R\$ 200,00 (duzentos reais) |
| Combustível | Parâmetros |
| Considerando autonomia do veículo em oito quilômetros com litro | Pagamento de acordo com a tabela de gasolina da ANP (considerando a cidade de origem, caso a cidade de origem não conste na tabela será considerada a de destino) vezes a distância percorrida com base na tabela do Departamento Estadual de Infraestrutura – DEINFRA. |